IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Protocolo: ***1874796***
Data: ***23/11/2026***
Título: ***PORT 920-26 REMOÇÃO 2027***
Página(s): ***1 a 4***

PORTARIA Nº 920/2026/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo Interno para remoção entre municípios dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, precedido de Manifestação de Interesse, para exercício no ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, no art. 51 da Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990, na Lei nº 8.275, de 29 de dezembro de 2004, no Decreto nº 331, de 19 de dezembro de 2019, no Decreto nº 691, de 15 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à abertura de Manifestação de Interesse para Remoção entre municípios dos profissionais efetivos da SEDUC/MT, para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o processo de Manifestação de Interesse para remoção entre municípios dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, com vistas ao exercício no ano letivo de 2027.

§ 1º O processo de que trata o caput será conduzido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP, por intermédio da Coordenadoria de Movimentação - CMO.

§ 2º A remoção disciplinada nesta Portaria ocorrerá exclusivamente entre municípios, observados o cargo, a carga horária e a habilitação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Manifestação de Interesse: procedimento por meio do qual o servidor efetivo declara formalmente sua intenção de participar do processo de remoção entre municípios;

II - Remoção: deslocamento do servidor efetivo, a pedido, do município de lotação de origem para outro município integrante da Rede Estadual de Ensino, sem alteração do cargo efetivo;

III - Unidade escolar de origem e de destino: considera-se unidade escolar de origem aquele em que o servidor se encontra regularmente lotado antes da efetivação da remoção, e unidade escolar de destino aquele indicado pelo servidor no ato da manifestação de interesse;

IV - Vaga: carga horária disponível de regência efetiva publicada pela SAGP/SEDUC, no site www3.seduc.mt.gov.br;

V - Modalidades Especiais de Remoção: destinadas às escolas do campo, à remoção por permuta e aos cargos ou situações expressamente previstos nesta Portaria;

VI - Índice de Classificação para Remoção (ICR): índice utilizado para a classificação dos servidores participantes do processo de remoção, apurado em escala própria de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios previstos nesta Portaria e no **Anexo V;**

VII - Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA): componente do ICR destinado a mensurar a assiduidade do servidor no exercício de 2025, mediante conversão do número de dias de ausências computáveis em pontuação de até 60 (sessenta) pontos, na forma do **Anexo V**;

VIII - Formação em Serviço e Eletiva (FOR): componente do ICR correspondente à carga horária das formações realizadas e validadas no exercício de 2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem e Desenvolvimento Profissional - AVADEP e plataformas parceiras, com pontuação de até 40 (quarenta) pontos, na forma do **Anexo V**;

IX - Tempo de Lotação na Localidade Atual (TLA): período de permanência do servidor efetivo no município em que se encontra regularmente lotado;

X - Tempo de Serviço no Cargo de Carreira (TCC): período de efetivo exercício do servidor no

cargo público de carreira para o qual foi investido mediante concurso público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT;

XI - Tempo de Serviço Público Estadual (TSE): período de serviço prestado pelo servidor à Administração Pública do Estado de Mato Grosso a partir da data de ingresso no cargo efetivo;

XII - Classe e Nível Funcional - CLN: identificação da posição funcional do servidor na carreira, correspondente à classe e ao nível em que se encontra enquadrado, conforme o cargo ocupado;

XIII - Idade - ID: idade do servidor, considerada na data estabelecida nesta Portaria para fins de classificação e desempate.

Art. 3º A participação no processo de remoção possui caráter voluntário, pessoal e intransferível, cabendo ao servidor realizar sua inscrição, conferir seus dados funcionais, acompanhar as publicações e comunicações oficiais, apresentar a documentação exigida para a modalidade de remoção pretendida e cumprir os demais procedimentos necessários, observados os prazos estabelecidos no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O servidor que encontrar dificuldades para realizar a manifestação de interesse, deverá encaminhar e-mail para remocao@edu.mt.gov.br relatando a situação e solicitando as orientações necessárias para a regularização.

§ 2º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela conferência dos dados registrados no sistema, devendo comunicar, tempestivamente, eventual inconsistência à unidade competente, ressalvadas as falhas comprovadamente imputáveis à Administração.

Art. 4º A Manifestação de Interesse não gera direito subjetivo à remoção nem assegura ao servidor a escolha de unidade escolar específica, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas para as modalidades especiais.

Art. 5º Todas as etapas do processo observarão obrigatoriamente os prazos, os procedimentos, os locais e os meios de formalização estabelecidos no cronograma constante no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições, confirmações, documentos, recursos ou solicitações apresentadas fora dos prazos definidos, salvo situação excepcional reconhecida expressamente pela Administração.

Art. 6º A efetivação da remoção ficará condicionada à homologação do resultado final, ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e à formalização do respectivo ato administrativo, observados os prazos previstos no **Anexo I**.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES ESPECIAIS DE REMOÇÃO

Art. 7º Consideram-se modalidades especiais de remoção, para fins desta Portaria:

I - remoção para escola do campo;

II - remoção por permuta;

III - remoção dos ocupantes do cargo de Agente de Pátio;

IV - remoção dos ocupantes do cargo de Professor de Informática Educativa.

Art. 8º Os pedidos de remoção nas modalidades especiais deverão ser formalizados por meio de processo administrativo no Sistema SIGADOC, observados os prazos estabelecidos no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído com os documentos exigidos para a modalidade pretendida, conforme checklist constante no **Anexo II** desta Portaria.

§ 2º Os processos deverão ser encaminhados à CMO para análise e deliberação.

Art. 9º A manifestação de interesse para remoção para unidade escolar do campo deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da unidade escolar de destino.

Parágrafo único. Somente será deferido o pedido de remoção para escola do campo do servidor que apresentar o Termo de Compromisso de Permanência em Escola do Campo, conforme modelo constante no **Anexo IV.**

Art. 10. A manifestação de interesse para remoção por permuta aplica-se exclusivamente aos casos em que ambos os profissionais possuam a mesma natureza de cargo, carga horária, habilitação e disciplina, quando for o caso, conforme o cargo para o qual foram investidos por concurso público.

§ 1º A efetivação da permuta fica condicionada à manifestação expressa de interesse de ambos os servidores e ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A desistência de qualquer dos servidores interessados, antes da efetivação da permuta, implicará o cancelamento da respectiva manifestação de interesse, não sendo realizada a permuta.

Art. 11. A manifestação de interesse para remoção dos ocupantes dos cargos de Agente de Pátio e de Professor de Informática Educativa observará os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, devendo os respectivos pedidos serem instruídos com a documentação prevista no **Anexo II**.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 12. O servidor interessado em participar do processo de remoção deverá, no período estabelecido no **Anexo I** desta Portaria, formalizar sua manifestação de interesse, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEDUC/MT, disponível no endereço www3.seduc.mt.gov.br, na aba "Remoção 2027", mediante a indicação do município para o qual pretende ser removido.

§ 1º O servidor poderá manifestar interesse exclusivamente para o mesmo cargo, carga horária e habilitação para os quais foi investido por concurso público.

§ 2º O servidor detentor de 2 (dois) vínculos efetivos com a SEDUC/MT deverá realizar uma manifestação de interesse para cada vínculo.

Art. 13. O servidor que estiver em gozo de licenças, em regime de colaboração, em readaptação/readequação funcional ou no exercício da função de diretor, coordenador ou secretário escolar poderá realizar sua inscrição no processo de remoção.

§ 1º A efetivação da remoção fica condicionada à aptidão do servidor para entrar em efetivo exercício na unidade escolar de destino, sendo vedada a permanência ou a solicitação de licença ou afastamento incompatível com a movimentação funcional, dentre aqueles previstos neste Capítulo, até a publicação do respectivo ato.

§ 2º O servidor que estiver usufruindo de Licença para Interesse Particular (LIP), Licença para Acompanhamento de Cônjuge (LAC) ou Licença-Prêmio deverá encaminhar à CMO, por meio do Sistema SIGADOC, manifestação expressa de cessação da licença, com data de retorno a partir de 20 de janeiro de 2027, observando o prazo estabelecido no **Anexo I**.

§ 3º O deferimento da remoção do servidor que estiver em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade e licença adotante, ficará condicionado ao término da respectiva licença até 19 de janeiro de 2027.

§ 4º Os profissionais que estiverem cedidos, em Licença para Qualificação Profissional - LQP ou no exercício de mandato eletivo não terão a remoção deferida, salvo quando a respectiva situação de afastamento ou cessão for encerrada até 19 de janeiro de 2027.

§ 5º Não terão a remoção deferida os profissionais que estiverem com registro de Aguardando Regularização do Cargo - ARC.

§ 6º O servidor cujo pedido de remoção tenha sido deferido e que esteja investido em função de direção, coordenação, secretaria escolar ou em outra função de confiança deverá solicitar, previamente, a exoneração da respectiva função, a fim de viabilizar a efetivação da remoção na data estabelecida no **Anexo I** desta Portaria.

§ 7º A remoção do servidor que tiver exercido mandato classista observará as condições e os períodos estabelecidos no art. 9º da Lei Estadual nº 8.275/2004.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS, RECURSOS E DESISTÊNCIA

Art. 14. O resultado preliminar das manifestações de interesse para a remoção será divulgado na data prevista no cronograma constante no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º A solicitação somente será deferida se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de vaga validada pela SAGP/SEDUC;

II - compatibilidade entre o cargo, a carga horária, a habilitação e a disciplina do vínculo efetivo do servidor e a vaga disponibilizada;

III - classificação obtida pelo servidor;

IV - cumprimento dos requisitos e prazos desta Portaria;

V - validação das informações funcionais.

Art. 15. O servidor poderá formalizar desistência expressa do pedido de remoção até o prazo estabelecido no cronograma constante no **Anexo I**, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico remocao@edu.mt.gov.br.

§ 1º Após a publicação do resultado final não será admitida desistência expressa.

§ 2º A restrição prevista no § 1º visa assegurar a estabilidade do planejamento administrativo, a adequada composição do quadro de pessoal das unidades escolares, a efetividade do processo de atribuição de aulas e a regular ocupação das vagas disponibilizadas, evitando prejuízos à organização da rede estadual de ensino decorrentes de desistências posteriores à consolidação dos resultados, ressalvados os casos de erro administrativo.

Art. 16. Serão indeferidas as manifestações de interesse para remoção nas modalidades especiais que não estiverem instruídas com a documentação exigida nesta Portaria e em seus anexos, bem como aquelas apresentadas em desacordo com os requisitos, critérios e prazos nela estabelecidos.

Art. 17. Dos resultados preliminares caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto exclusivamente pelo próprio servidor interessado, mediante formulário disponibilizado pela SEDUC/MT, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado de forma objetiva, clara e fundamentada, limitando-se à exposição das razões que justifiquem a revisão do resultado objeto de recurso, não sendo conhecidos os recursos sem fundamentação, genéricos, apresentados por terceiros ou em desacordo com as

disposições desta Portaria.

§ 2º Não será admitida, na fase recursal, a apresentação, complementação ou substituição de documentos, informações ou requisitos que deveriam ter sido apresentados no prazo da manifestação de interesse, destinando-se o recurso exclusivamente à revisão da análise realizada com base na documentação tempestivamente enviada, ressalvados os casos de erro de sistema atribuível à SEDUC/MT.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no **Anexo I**, em razão de sua intempestividade.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A classificação dos servidores inscritos no processo de remoção será realizada mediante apuração do Índice de Classificação para Remoção - ICR, em ordem decrescente de pontuação, observados, conforme aplicável, a unidade escolar de destino, o cargo, a carga horária, a habilitação e a disciplina, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 1º O ICR será apurado especificamente para o Processo Seletivo Interno de Remoção 2027, mediante a soma das pontuações obtidas nos componentes previstos no § 2º deste artigo, em escala própria de 0 (zero) a 100 (cem), observado o limite máximo de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo V**.

§ 2º O ICR será constituído pelos seguintes componentes:

I - Contribuição para Redução do Absenteísmo - CRA, apurada no exercício de 2025: até 60 (sessenta) pontos;

II - Formação em Serviço e Eletiva, realizada e validada no exercício de 2025: até 40 (quarenta) pontos.

§ 3º Para fins de representação numérica, o ICR será expresso pela fórmula ICR = CRA + FOR, em que CRA corresponde à pontuação da Contribuição para Redução do Absenteísmo e FOR corresponde à pontuação da Formação em Serviço e Eletiva, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 4º A pontuação correspondente à Contribuição para a Redução do Absenteísmo será apurada conforme a fórmula e a tabela constantes no **Anexo V**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos, não sendo atribuída pontuação negativa para fins deste processo.

§ 5º A pontuação correspondente à Formação em Serviço e Eletiva será atribuída conforme as faixas e os critérios estabelecidos no **Anexo V**, observado o limite máximo de 40 (quarenta) pontos.

§ 6º Serão consideradas as formações disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e Desenvolvimento Profissional - AVADEP e plataformas parceiras.

Art. 19. O Índice de Classificação para Remoção (ICR) corresponderá à soma das pontuações obtidas nos componentes previstos no § 2º do art. 18 desta Portaria, sendo os servidores classificados em ordem decrescente da pontuação final.

§ 1º A pontuação da Contribuição para Redução do Absenteísmo - CRA será calculada pela expressão CRA = 60 - (3 × A), para até 19 (dezenove) dias de ausências computáveis, em que **A** corresponde ao número de dias de ausências computáveis no exercício de 2025.

§ 2º Para 20 (vinte) dias ou mais de ausências computáveis, a pontuação do CRA será fixada em 1 (um) ponto.

§ 3º A pontuação da Formação em Serviço e Eletiva - FOR será atribuída de acordo com a carga horária total das formações realizadas e validadas no exercício de 2025, observadas as faixas constantes no **Anexo V**.

Art. 20. Para fins de apuração da CRA, serão consideradas as ausências justificadas e injustificadas registradas durante o ano letivo de 2025, excetuados os períodos correspondentes a férias, licença-prêmio e convocações obrigatórias decorrentes do exercício da função pública, bem como as licenças por motivo de maternidade, paternidade, adoção e falecimento.

Parágrafo único. A apuração das ausências será realizada com base nos registros oficiais de frequência funcional constantes dos sistemas da SEDUC/MT, observadas as exclusões previstas no caput.

Art. 21. Em caso de empate na pontuação do Índice de Classificação para Remoção (ICR), serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de lotação na localidade atual;

II - maior tempo de serviço no cargo de carreira;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - classe e nível funcional;

V - maior idade.

§ 1º Os critérios de desempate previstos no caput serão aplicados de forma sucessiva, na ordem estabelecida nos incisos I a V, passando-se ao critério subsequente somente quando persistir o empate no critério anterior.

§ 2º Aos servidores que ingressaram em efetivo exercício na Rede Estadual de Ensino no ano de 2026 será atribuída pontuação 0 (zero) no ICR, em razão da inexistência de registros referentes ao exercício de 2025 para apuração dos indicadores Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA) e Formação em Serviço e Eletiva (FOR), aplicando-se, para fins de classificação entre si, os critérios de desempate previstos neste artigo .

§ 3º Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no inciso IV do caput, a classe e o nível funcional serão representados pelo código CLN, conforme tabela constante no Anexo VI desta Portaria, sendo considerado mais bem classificado o servidor que possuir o maior código numérico.

§ 4º Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos neste artigo, será considerada como data-base a data de publicação desta Portaria, observando-se a situação funcional do servidor nessa data, especialmente quanto ao tempo de lotação na localidade atual, ao tempo de serviço no cargo de carreira, ao tempo de serviço público estadual, à classe e ao nível funcional e à idade.

§ 5º A chave de classificação será representada pela sequência (ICR - TLA - TCC - TSE - CLN - ID), observada a ordem decrescente e sucessiva dos critérios, sendo aplicado o critério subsequente somente quando persistir o empate no anterior.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 22. No período previsto no **Anexo I** desta Portaria, o servidor com remoção deferida deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Educação - DRE ou a Diretoria Metropolitana de Educação - DME responsável pela unidade escolar de destino, para regularização da atribuição, podendo o atendimento ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de plataforma digital.

Art. 23. Concluída a regularização da atribuição, o servidor deverá apresentar-se à unidade escolar de destino, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** desta Portaria, para fins de regularização da lotação e adoção das demais providências administrativas.

Parágrafo único. O efetivo exercício das funções na unidade escolar de destino ocorrerá após o término das férias coletivas, observando-se o calendário oficial da SEDUC/MT.

Art. 24. O servidor contemplado no Processo Seletivo Interno para remoção não participará da fase de atribuição de aulas e/ou classes na unidade escolar de origem.

Art. 25. O não comparecimento do servidor no período estabelecido para a regularização da atribuição e apresentação à unidade escolar de destino implicará o cancelamento da remoção, sem possibilidade de interposição de recurso, ressalvados os casos de erro administrativo devidamente comprovado, permanecendo o servidor lotado no município de origem.

Art. 26. A DRE ou a DME deverá comunicar imediatamente à CMO, por meio do endereço eletrônico remocao@edu.mt.gov.br, qualquer ocorrência ou ausência do servidor que possa impactar a efetivação da remoção, para atualização dos registros funcionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete exclusivamente à SAGP/SEDUC publicar a existência de vagas destinadas ao processo de remoção, com base no levantamento das necessidades de pessoal da Rede Estadual de Ensino, observado o cronograma constante no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único. A existência de contrato temporário vigente ou de vacância na unidade escolar não implica, por si só, disponibilidade de vaga, devendo ser considerada a composição do quadro funcional da unidade, inclusive quanto à existência de profissionais readequados, cedidos, designados para funções específicas, afastados ou em outras situações funcionais que possam impactar a disponibilidade real da vaga.

Art. 28. O profissional que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD somente poderá ser removido após a conclusão do processo, nos termos da Lei nº 8.275/2004, observada, ainda, a existência de vaga disponível para a remoção.

Art. 29. Não serão consideradas, para fins de análise da manifestação de interesse, as solicitações encaminhadas fora do prazo previsto no cronograma constante no **Anexo I**.

Art. 30. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e demais informações relacionadas ao processo de manifestação de interesse deverão ser encaminhadas à CMO, por meio do e-mail remocao@edu.mt.gov.br.

Art. 31. A SEDUC/MT não se responsabiliza por inscrições, confirmações ou recursos não concluídos em razão de falhas atribuíveis ao equipamento, à conexão de internet, ao navegador utilizado ou a qualquer outro fator de responsabilidade do servidor, ressalvadas as falhas ou indisponibilidades comprovadamente imputáveis aos sistemas da Administração.

Art. 32. As despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não sendo devida ajuda de custo, indenização de transporte ou verba de instalação.

Art. 33. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela SAGP.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
30/11/2026	Publicação do quadro de vagas por município/unidade escolar	Site da SEDUC, na aba REMOÇÃO 2027
30/11/2026 a 07/12/2026	Período de inscrição para manifestação de interesse	Site da SEDUC, na aba REMOÇÃO 2027 https:// www3.seduc.mt.gov.br/
30/11/2026 a 07/12/2026	Período de inscrição para manifestação de interesse nas modalidades especiais de remoção	SIGADOC SEDUC-CMO
30/11/2026 a 07/12/2026	Solicitação de Cessação da Licença (LIP, LAC e Prêmio)	SIGADOC SEDUC-CMO
10/12/2026	Resultado preliminar	Site da SEDUC, na aba REMOÇÃO 2027 https://www3.seduc.mt.gov.br/
11/12/2026 a 14/12/2026	Prazo para a desistência do processo de remoção	Por meio do e-mail remocao@edu.mt.gov.br
11/12/2026 a 14/12/2026	Recurso contra o resultado preliminar	Formulário de Recurso disponível na aba REMOÇÃO 2027
18/12/2026	Resultado dos recursos e homologação do resultado final	Site da SEDUC, na aba REMOÇÃO 2027 https://www3.seduc.mt.gov.br/
04/01/2027 e 05/01/2027	Atribuição de aulas	DREs/DME
20/01/2027	Efetivo exercício na unidade escolar de destino	Na unidade escolar

ANEXO II - CHECKLIST DE DOCUMENTOS

1. REMOÇÃO PARA ESCOLA DO CAMPO

1. Requerimento formal;
2. Declaração de Anuência expedida pelo superior hierárquico, conforme o Anexo III;
3. Termo de compromisso de permanência na localidade de destino/escola do campo, conforme o Anexo IV.

2. REMOÇÃO POR PERMUTA

1. Requerimento de ambos os requerentes;
2. Declaração de Anuência expedida pelo superior hierárquico dos requerentes, conforme o Anexo III.

3. REMOÇÃO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE PÁTIO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

1. Requerimento formal;
2. Indicação do município pretendido;
3. Indicação da unidade escolar pretendida.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, no exercício da função de _____ junto à _____, DECLARO, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) público(a) _____, efetivo(a) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, matrícula nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, encontra-se com os registros acadêmicos referentes ao ano letivo de

2026 devidamente lançados e regularizados no sistema SIGEDUCA/GED.
Declaro, ainda, que as informações constantes desta declaração refletem a situação funcional e acadêmica do(a) servidor(a) até a data de sua emissão.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

_____/MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura da Chefia Imediata/Matrícula

ANEXO IV -

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA DO CAMPO

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, servidor(a) público(a) efetivo(a) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na _____, no município de _____, pertencente à DRE/DME _____, firmo o presente termo de compromisso e declaro, de livre e espontânea vontade, que, caso seja deferida minha remoção para escola do campo, comprometo-me a permanecer em efetivo exercício na referida unidade pelo período mínimo de 1 (um) ano.
Declaro, ainda, estar ciente de que o compromisso ora assumido possui caráter irrevogável durante o período estabelecido, não podendo requerer nova remoção antes do decurso do prazo pactuado, inclusive por motivos de interesse particular ou conveniência pessoal, ainda que possua família constituída em local diverso.
Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos administrativos cabíveis, firmo o presente Termo.

_____/MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a).

ANEXO V - INDICADORES E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICR

1. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO - ICR

COMPONENTE	PONTUAÇÃO
Contribuição para Redução do Absenteísmo - CRA	60 pontos
Formação em Serviço e Eletiva - FOR	40 pontos
Total	**100 pontos**

2. CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO - CRA

Ausências em 2025	
Dias	**Pontuação para o ICR**
0	60
1	57
2	54
3	51
4	48
5	45
6	42
7	39
8	36
9	33
10	30

11	27
12	24
13	21
14	18
15	15
16	12
17	9
18	6
19	3
20	1

3. FORMAÇÃO EM SERVIÇO E ELETIVA - FOR

Formações realizadas em 2025	
Carga horária	**ICR**
inferior a 100h	1
100 a 130 h	10
131 a 180 h	20
181 a 199 h	30
200 h ou mais	40

ANEXO VI - CLASSE E NÍVEL FUNCIONAL

CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL (CLN)					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512